



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

O Município de Penalva/MA, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, na cidade de Penalva/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.179.402/0001-81, neste ato representado por, Bruna Rafaela Sousa Costa, Secretária Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 011/2025, portadora do RG nº 1929844200111 SSP/MA e CPF nº 011.914.563-51, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2025, objeto do Processo Administrativo nº 010/2025-SEMAD, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 07, de 06 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA)**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta consta como ANEXO a esta Ata
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como ANEXO a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
- 3.2. Os participantes do registro de preços são os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD; Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
 - 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
 - 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Conforme dispõe os §§ 4º e 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 07/2024, e de acordo com a necessidade demandada pelo órgão participante, o detentor da ARP fica obrigado durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será, por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Recusar assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal no âmbito da competência do órgão participante, cabendo a fiscalização aos servidores abaixo, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

- Secretaria Municipal de Administração-SEMAD: Edilene Barbosa Barros, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 741-1;
- Secretaria Municipal de Educação-SEMED: Raynara Assunção Alves de Souza, Função: Digitadora, Matrícula nº 7225-1;
- Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS: Silvilene Barbosa Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula 3402-1 e CPF nº 019.249.812-43;
- Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS: André Gonzaga Filho, Digitador, Matrícula nº 7992-2.

11.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Penalva (MA), 20 de maio de 2025.


Bruna Rafaela Sousa Costa

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 011/2025

Representante Legal do Órgão Gerenciador

RAIMUNDA DOS
REMEDIOS PINTO
MAIA:15909247387

Assinado de forma digital por
RAIMUNDA DOS REMEDIOS PINTO
MAIA:15909247387
Dados: 2025.05.20 16:27:31 -03'00'

Raimunda dos Remédios Pinto Maia
Representante Legal do Fornecedor Registrado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

ANEXO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

EMPRESA: R dos R Pinto Maia Ltda.							
CNPJ: 19.622.055/0001-64							
ENDEREÇO: Rua 19, nº 49, Bairro Conjunto Habitacional Vinhais, CEP: 65070-690, São Luís/MA							
E-MAIL: realizesolucoes@outlook.com.br				TELEFONE: (98) 99902-5505			
REPRESENTANTE LEGAL: Raimunda dos Remédios Pinto Maia							
RG: 0285393720048 GEJUSPC-MA				CPF: 156.092.472-87			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT	FABRICANTE/ MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Alcool, tipo etílico, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, aplicação produto limpeza doméstica, concentração mínima 70 INPM, acondicionado em frasco de 1 litro, especificações na embalagem ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP	610972	Unid	2.000	Retiro	9,50	19.000,00
22	Escova oval, tipo lava roupas, com base e cerdas plásticas ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP	446274	Unid	1.000	Nobre	3,14	3.140,00
23	Escova para pia, uso doméstico com cabo plástico e cerdas em nylon ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP	450514	Unid	1.000	Nobre	4,80	4.800,00
28	Espanador com cerdas finas em polipropileno e cabo longo de madeira plastificado. Facilita a extração de pó, é durável e pode ser lavado ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP	236909	Unid	1.500	Jeitosa	9,00	13.500,00
29	Esponja de lã de aço, aplicação limpeza geral, textura macia ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP	481018	Pacote	2.000	Brilux	2,80	5.600,00
31	Flanela para limpeza, na cor laranja, medindo mínima 40x60, com costuras nas laterais, 100% algodão ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP	610944	Unid	500	Santa Margarida	3,80	1.900,00
32	Fósforo, pacote com 10 caixas de 40 unidades ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP	279329	Pacote	800	Pinheiro	4,32	3.456,00
53	Sabão em pó fragância lavanda, embalagem de 500g, composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, alcalizantes, branqueador óptico, coadjuvante, sinergistas, carga, corante, fragrância, enzima e água, notificado na ANVISA COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	600612	Unid	22.500	Bentivi	4,30	96.750,00
54	Sabão em pó fragância lavanda, embalagem de 500g, composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, alcalizantes, branqueador óptico, coadjuvante, sinergistas, carga, corante, fragrância, enzima e água, notificado na ANVISA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP	600612	Unid	7.500	Bentivi	4,30	32.250,00
59	Saco plástico para lixo, capacidade 50 litros, cor preta ou azul, características adicionais com solda contínua, espessura mínima 4	398561	Fardo	1.250	Betaplastic	18,00	22.500,00

B. B. B.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

	micras, fardo com 100 Unidades COTA RESERVADA PARA							
VALOR TOTAL								202.896,00

NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA).
VIGÊNCIA: 22/05/2025 a 22/05/2026 (12 meses).
ASSINATURA: 20/05/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Prime Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 24.775.201/0001-29). **ITEM:** 58 **VALOR:** R\$ 75.000,00. Bruna Rafaela Sousa Costa-Secretária Municipal de Administração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal DE Administração-SEMAD. **PROCESSO:** 010/2025- SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 01/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA).
VIGÊNCIA: 22/05/2025 a 22/05/2026 (12 meses).
ASSINATURA: 20/05/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e R dos R Pinto Maia Ltda. (CNPJ nº 19.622.055/0001-64). **ITENS:** 3, 22, 23, 28, 29, 31, 32, 53, 54 e 59 **VALOR:** R\$ 202.896,00. Bruna Rafaela Sousa Costa-Secretária Municipal de Administração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2025

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. **PROCESSO:** 010/2025- SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 01/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA).
VIGÊNCIA: 22/05/2025 a 22/05/2026 (12 meses).
ASSINATURA: 20/05/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e R.M.S. Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 52.676.825/0001-24). **ITENS:** 36, 43 e 44 **VALOR:** R\$ 53.970,00. Bruna Rafaela Sousa Costa-Secretária Municipal de Administração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. **PROCESSO:** 010/2025- SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 01/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA).
VIGÊNCIA: 22/05/2025 a 22/05/2026 (12 meses).
ASSINATURA: 20/05/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e RT Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ nº 41.488.434/0001-60). **ITENS:** 2, 5, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 27, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 51, 52, 55, 56, 57 e 61. **VALOR:** R\$ 1.838.895,25. Bruna Rafaela Sousa Costa-Secretária Municipal de Administração.

Não houve Cadastro Reserva nas Atas de Registro de Preços.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: d58973b1025e1fa6ec68cb1848bab3d1

DECRETO Nº 014/2025

DECRETO Nº 014/2025 Penalva, 02 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENALVA E DÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Penalva - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde de Penalva - MA é fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme Lei Federal 8.142- 90.

Art.2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 28 de abril de 2025, fica convocada a XIV Conferência Municipal de Saúde de Penalva para o dia 28 de maio do corrente ano.

Art.3º O tema central da Conferência será **“Saúde em Foco: Construindo Metas e Indicadores para construção do Plano Municipal de Saúde 2026 - 2029”**

Art.4º A Conferência Municipal de Saúde de Penalva - MA, será

realizada na sede do Sindicato do Servidor Público Municipal de Penalva - SINDSEMPE.

Art.5º A XIV Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, na sua ausência ou impedimento pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7 Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Penalva - MA, aos 02 dias do mês de maio de 2025.

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS
Código identificador: 5dca1b4a3c43edae5c635120bedb92b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 010/2025 PIO XII 20 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, Lei Nº 202/2022 de 22 de novembro de 2022.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Pio XII, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pio XII - CMDCA,

Art. 2º - O referido Conselho atuará tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:
Presidente: JEFFERSON DOUGLAS VELOSO DE SOUSA
Vice Presidente: Teresa Cristina Freitas Oliveira
Secretaria Executiva: Maria Luzinete Silva Carvalho

I - Representantes do Poder Público

NOME	REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE
Ianielle Suyanne Vaz da Silva Pereira	Secretária Municipal de Assistência Social	Titular
Helana Isabela Silva De Oliveira Pereira	Secretária Municipal de Assistência Social	Suplente
Misac Araujo Conceição	Secretária Municipal de Administração	Titular
Marcelo Augusto da Silva Gomes	Secretária Municipal de Administração	Suplente
Teresa Cristina Freitas Oliveira	Secretária Municipal de Educação	Titular
Iracélia Naiva de Oliveira	Secretária Municipal de Educação	Suplente
Maria Eduarda Franco Costa Aires	Secretária Municipal de Saúde	Titular
Ludmyla Santos de Sousa	Secretária Municipal de Saúde	Suplente
José Ribamar Alves Pereira Araes	Secretária Municipal de Esporte	Titular
Sérgio De Moraes Silva	Secretária Municipal de Esporte	Suplente
José De Ribamar Batista De Oliveira	Secretaria Municipal de Agricultura	Titular
Angela Dos Santos Silva	Secretaria Municipal de Agricultura	Suplente

II - Representante da Sociedade Civil, Entidades e Organizações:

NOME	REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE
Maria da Glória Belchior Azevedo	Pastoral da Criança	Titular
Sônia Maria Feitosa da Silva	Pastoral da Criança	Suplente
Jefferson Douglas Veloso De Sousa	PASTORAL DA JUVENTUDE	TITULAR
Elton Gomes De Oliveira	PASTORAL DA JUVENTUDE	suplente
Maria Elionete de Sousa Merencio	Associação dos Moradores da Vila Santana	Titular
Gorete da Silva e Silva	Associação dos Moradores da Vila Santana	Suplente
Rodrigo Araujo Da Silva	Representantes de Entidades Religiosas	Titular
Marcos Tadheus do Nascimento Oliveira	Representantes de Entidades Religiosas	Suplente
Carla Adriana Oliveira Sousa	APAPIO	Titular
Elisete Mendes De Sousa Feitosa	APAPIO	Suplente